Lei nº 3.166/2011
De: 20 de Dezembro de 2011

REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR 002/2017

"Altera a Lei Municipal nº 2150 de 30 de dezembro de 1998 que "Institui o Código Tributário do Município de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Renato Cezar Von Randow,** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As menções na legislação tributária municipal à Unidade Fiscal de Referência (UFIR) consideram se feitas à UFEMG prevista no art. 224 da Lei Estadual nº 6.763 de 26 de dezembro de 1975, bem como os valores em UFIR consideram-se expressos em UFEMG, ou em outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º. Os tabeliães e os oficiais de registro são contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na forma do art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei nº 406/68 e do art. 83, Grupo "B" da Lei Municipal nº 2150, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º. O item "03" do Grupo "B" constante do art. 83 da Lei Municipal nº 2150, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83...

Grupo "B"	Nº de Unidade de Referência por ano/não assalariado
03 – Economistas, advogados, tabeliães e oficiais de registro	100 UFEMG

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, observado o disposto na alínea "C" do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Manhuaçu(MG), 20 de Dezembro de 2011.

Renato Cezar Von Randow
Prefeito Municipal